CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.013/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 013/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 02.013/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES/PI E A EMPRESA HIGILAR CONSTRUCOES, PARA CONSTRUÇÃO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES/PI (CONVÊNIO N. 986893/2025).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI**, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Laura Rosa Collins de Oliveira Portela, portadora do CPF nº 998.607.243-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HIGILAR CONSTRUCOES**, inscrita no CNPJ nº 20.480.650/0001-99, sediada na Rua Dom Pedro II, nº 317, Sala 4, Bairro: Centro, CEP: 64.290-000, Altos–PI, neste ato representada pela Sra. Luciana Carvalho Silva Miranda, portadora do CPF nº 643.348.993-15, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a CONSTRUÇÃO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES/PI (CONVÊNIO N. 986893/2025), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 013/2026, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de execução é de **120 (cento e vinte) dias**, com início na data de assinatura da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.454.783,48 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0022.1652.0000
FONTE DE GRUPO: 700 CONVÊNIO
FONTE STN: 1.700
ELEMENTO: 4.4.90.51

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0022.1650.0000
FONTE DE GRUPO: 700 CONVÊNIO
FONTE STN: 1.700
ELEMENTO: 4.4.90.51

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0014.1322.0000
FONTE DE GRUPO: 700 CONVÊNIO
FONTE STN: 1.700
ELEMENTO: 4.4.90.51

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

Em caso de atraso de pagamento motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGP-M do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços do Contratado será de 30 (trinta) dias úteis. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Será exigida garantia de execução conforme o Edital, equivalente a 1% (um por cento) do valor global da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO.

O presente contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Projeto Básico; ou amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.

É vedado à CONTRATADA: (i) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e (ii) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buriti dos Lopes/PI, 24 de setembro de 2026.

_____

Laura Rosa Collins de Oliveira Portela
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

Luciana Carvalho Silva Miranda
HIGILAR CONSTRUCOES
CNPJ Nº 20.480.650/0001-99
CONTRATADA